

ER/FE da Ladeira

REGIME GERAL DE PREVENÇÃO
DA CORRUPÇÃO



RESPONSÁVEL PELO
CUMPRIMENTO NORMATIVO

FICHA TÉCNICA

TÍTULO:

Responsável pelo Cumprimento Normativo

ATRIBUTO:

Escola Básica com Pré-Escolar da Ladeira

SUPERVISÃO:

Rui Manuel Coelho, diretor da escola

ELABORAÇÃO:

Equipa nomeada pelo diretor,
coordenada pela docente Clara Rodrigues

APROVAÇÃO:

Em Conselho Escolar, por unanimidade, a 6 de maio de 2024

Ata nº 16

CONTACTOS:

Caminho da Terra Chã

9020-124 Santo António, Funchal

Telefone: 291743167

e-mail: eb1peladeira@edu.madeira.gov.pt

Portal de Internet: <https://escolas.madeira-edu.pt/eb1peladeira>

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	04
2.	O RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO (RCN)	04
3.	COMPETÊNCIAS DO RCN NA ESCOLA	05
4.	APROVAÇÃO, DIVULGAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR	06
5.	PROVENIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	06

1.

INTRODUÇÃO

A EB1/PE da Ladeira é um estabelecimento de ensino público que tem valências de Educação Pré-escolar, 1.º ciclo do Ensino Básico, onde se inclui a Educação Especial e o Ensino Básico Recorrente, o que exige uma articulação eficaz e eficiente entre o Pré-escolar e o 1.º Ciclo, para uma tomada de decisões consciente e participada e para a construção de cidadãos do futuro: as nossas crianças e os nossos alunos.

A escola situa-se no concelho do Funchal, mais especificamente no Caminho da Terra Chã, freguesia de Santo António. O estabelecimento está inserido numa área residencial que cresceu bastante nos últimos anos, onde coexistem bairros sociais, zonas habitacionais recentes e espaços de comércio e serviços.

É nesta conjuntura, e tomando em conta o previsto no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a escola designa um responsável pelo cumprimento normativo, cujo objetivo primordial é a garantia e a monitorização da aplicação do normativo legal na escola.

2.

O RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO (RCN)

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), a que se refere a alínea b) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabeleceu o regime geral de prevenção da corrupção, o responsável pelo cumprimento normativo da EB1/PE da Ladeira é o seu diretor: **Professor Rui Manuel Coelho.**

3.

COMPETÊNCIAS DO RCN NA ESCOLA

Segundo o Guia n.º 1/2023, de setembro, disponibilizado no sítio web do Mecanismo Nacional Anticorrupção, o exercício da função do RCN deve incluir alguns cuidados específicos relativamente a cada um dos instrumentos do RGPC, destacando-se os seguintes:

- Coordenação dos trabalhos de levantamento e sistematização dos valores éticos ou principais de ação da escola, bem como das indicações de conduta mais adequadas tendo em vista o seu cumprimento, promovendo e assegurando a participação e o envolvimento de todos;
- Coordenação dos trabalhos de levantamento dos riscos de corrupção e infrações conexas e correspondentes análises de risco e identificação de medidas preventivas, garantindo uma vez mais o envolvimento e a colaboração da estrutura hierárquica da escola, relativamente aos processos de elaboração e atualização do PPR, bem como da avaliação da sua execução;
- Garantia do cumprimento dos prazos de comunicação, divulgação e publicitação do Código de Conduta, PPR e dos correspondentes relatórios de avaliação da execução;
- Acompanhamento e verificação de conformidade do cumprimento dos requisitos próprios de funcionamento do Canal de Denúncia Interna, incluindo sobre as garantias da proteção dos denunciantes, deveres de confidencialidade e reserva, cumprimento dos prazos e prevenção de conflitos de interesses;
- Levantamento e sistematização de informação relativa a necessidades formativas nas áreas da ética, integridade e prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas e envolvimento no processo de produção de programas formativos e acompanhamento do seu cumprimento;

- Verificação de necessidades de atualização dos diversos instrumentos do PCN.

4.

APROVAÇÃO, DIVULGAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

Após a aprovação em Conselho Escolar, a designação do responsável pelo cumprimento normativo, é divulgada, utilizando para o efeito o CIT (Canal Interno Teams) e o e-mail, para que a mesma venha ao conhecimento do pessoal docente e não docente e externamente, através da página de internet da escola. O RCN entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

5.

PROVENIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

- * Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção (https://mec-anticorruptao.pt/wp-content/uploads/2023/06/Dec_Lei-109-E_2021.pdf);
- * Guia n.º 1/2023, setembro (<https://mec-anticorruptao.pt/wp-content/uploads/2023/12/guia-n1-2023.pdf>);
- * Responsável pelo Cumprimento Normativo – síntese (<https://mec-anticorruptao.pt/wp-content/uploads/2024/01/responsavel-pelo-cumprimento-normativo-sintese.pdf>);
- * Noções elementares sobre o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (<https://mec-anticorruptao.pt/wp-content/uploads/2024/01/noco-es-elementares-do-rgpc.pdf>).